

**RESOLUÇÃO 03/2015**

*“Regulamenta a produção e a apresentação da Monografia de Conclusão de Curso do Curso de Biomedicina da UFMG”.*

O COLEGIADO DO CURSO DE BIOMEDICINA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto nas Normas de Graduação da UFMG; resolve:

**Art. 1º** - A elaboração, apresentação e defesa pública da Monografia de Conclusão de Curso (MCC) são atividades obrigatórias do Curso de Graduação em Biomedicina e serão realizadas conforme a presente Resolução.

**Art. 2º** - A Monografia de Conclusão de Curso é um documento que representa o resultado de estudos, não necessariamente inéditos, organizado na forma de uma revisão bibliográfica ou de um trabalho experimental.

**Art. 3º** - A Monografia de Conclusão de Curso deverá ser elaborada individualmente e sob orientação de um professor da Faculdade de Farmácia ou de outro departamento ou unidade da UFMG. Caso haja co-orientação, esta poderá ser exercida por pesquisadores da UFMG ou de outras instituições de pesquisa.

**Art. 4º** - A Monografia de Conclusão de Curso deve estar vinculada oficialmente à disciplina ACT032 - Trabalho Integralizador Multidisciplinar, alocada no 11º período regular do Curso.

§ 1º A elaboração da Monografia de Conclusão de Curso deverá seguir as normas do MANUAL DE INSTRUÇÕES NORMATIVAS PARA A MONOGRAFIA DE CONCLUSÃO DE CURSO DO CURSO DE BIOMEDICINA e deverá conter de 30-80 páginas

§ 2º O aluno deverá realizar sua pré-matrícula no semestre anterior ao da disciplina Trabalho Integralizador Multidisciplinar (ACT032), de acordo com calendário acadêmico do Curso, preenchendo formulário próprio com o tema, objetivos da Monografia de Conclusão de Curso e anuência do orientador.

§ 3º Para fazer sua pré-matrícula, o aluno deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Ter sido aprovado ou estar matriculado em todas as disciplinas obrigatórias do 8º período;
- b) Indicar a orientação pretendida na UFMG



§ 4º A matrícula em ACT032 só poderá ser efetivada, no semestre posterior ao da pré-matricula, se o aluno tiver sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias até o 8º período, incluindo este.

**Art. 5º** - No prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da data estipulada para a defesa, a Monografia de Conclusão de Curso deverá ser entregue em 2 (duas) cópias impressas ao coordenador da disciplina Trabalho Integralizador Multidisciplinar (ACT032), juntamente com a indicação da comissão examinadora que deverá ser formada pelo orientador, co-orientador (se houver) e um examinador.

§ 1º A Comissão examinadora deverá ser referendada pelo Orientador do trabalho

§ 2º As cópias impressas deverão ser entregues à Comissão Examinadora até 15 dias antes da data da defesa.

**Art. 6º** - A apresentação e defesa do MCC deverão ser realizadas em sessão pública, diante de comissão composta pelo professor orientador e mais um examinador.

§ 1º O examinador pode ser professor interno ou externo à UFMG, ou ainda profissional ou aluno de pós-graduação da área de conhecimento do trabalho.

§ 2º Na existência de trabalhos com temas afins e, sob concordância dos orientadores e coordenador da disciplina ACT032, poderá ser realizada sessão única de defesa de até 3 (três) trabalhos de conclusão.

§ 3º A comissão avaliadora deverá atribuir nota para o conjunto trabalho escrito e apresentação pública com arguição da Monografia de Conclusão de Curso, com registro em ata, conforme modelo constante no MANUAL DE INSTRUÇÕES NORMATIVAS PARA A MONOGRAFIA DE CONCLUSÃO DE CURSO DO CURSO DE BIOMEDICINA.

**Art. 7º** - Após a defesa, as correções solicitadas pela Comissão Examinadora deverão ser efetivadas pelo aluno no prazo máximo de sete dias.

§ 1º É de responsabilidade do orientador conferir se as correções foram devidamente providenciadas na versão final da Monografia de Conclusão de Curso.

§ 2º O aluno deverá solicitar a elaboração da ficha catalográfica na biblioteca a qual deve constar na versão final da monografia. O aluno deverá providenciar duas cópias da versão final da monografia em CD.

§ 3º Uma cópia em CD será encaminhada à biblioteca e a outra para o orientador, caso seja de interesse do mesmo. A cópia deve ser em modo protegido.



Art 8º – Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso de Biomedicina.

Art 9º - Essa Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Congregação da Faculdade de Farmácia da UFMG.

Art.10º- Revogam-se as disposições em contrário e a Resolução 01/2014 do Colegiado do Curso de Biomedicina.

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2015.

Profa. **Cristiane Alves da Silva Menezes**  
Coordenadora do Colegiado do Curso de Biomedicina

Aprovado pela Congregação em 11/12/2015.

Prof. Gerson Antônio Pianetti  
Presidente da Congregação

*Prof. Tit Dr Gerson Antônio Pianetti*  
Diretor da Faculdade de Farmácia  
UFMG